



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI Nº 696/2021
DE 23 DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 165 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O PPA 2022-2025 expressa o planejamento da ação governamental com base em diagnósticos e estudos que orientam as ações e programas da política pública do município.

Art. 3º Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 4º O PPA 2022-2025 é a ferramenta de planejamento que define os programas, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal com o objetivo de conduzir a implementação e a gestão das políticas estratégicas da ação governamental.

Art. 5º O PPA 2022-2025 reflete organização da atuação governamental por meio de Programas finalísticos, onde estão também destinados o apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental, assim definidos:

I – Programa Finalísticos: aquele que expressa ações de governo por meio de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade.

Parágrafo único. Não integram o PPA 2022-2025 os programas destinados exclusivamente a operações especiais.

Art. 6º Os Programas são compostos por Objetivos e Indicadores.

§1º O Objetivo expressa o resultado desejado.

§2º O Indicador é um instrumento que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI Nº 696/2021
DE 23 DEZEMBRO DE 2021

Art. 7º Os Programas da Administração Pública Municipal, constantes do Anexo I, constituem-se nos instrumentos de organização das ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público Municipal no período compreendido no Plano Plurianual.

Art. 8º As metas físicas estabelecidas para o período do Plano Plurianual constituem-se em limite de programação a ser observado em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 9º Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Parágrafo único. Os valores previstos nesta lei estão orçados segundo preços vigentes em junho de 2021.

Art. 10 Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, de suas Autarquias e Fundações, das transferências constitucionais, de possíveis operações de crédito firmadas, dos convênios com o Estado e a União.

Art. 11 A inclusão de novos programas bem como a exclusão ou alteração dos programas definidos nesta Lei serão propostos pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou de revisões específicas.

§ 1º Considera-se revisão do PPA- 2022-2025 a inclusão, exclusão ou alteração de Programas.

§ 2º As alterações do PPA resultantes da mudança do cenário de financiamento do Plano deverão ser objeto de projeto de lei específico a ser encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente com a devida fundamentação.

§ 3º O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar os seguintes

atributos:

I – Indicador; unidade de medida, índice recente e índice desejado.

II– Produto;

III – Meta;

IV - Unidade; e

V – Valor próprio e de terceiro.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI Nº 696/2021
DE 23 DEZEMBRO DE 2021**

Art. 12 As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, assim como nas Leis de revisão do Plano Plurianual

Art. 13 O Plano Plurianual e seus programas poderão ser permanentemente acompanhados e anualmente avaliados.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Riachuelo, 23 de dezembro de 2021.


PETERSON DANTAS ARAÚJO
PREFEITO



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE
13128897000185

PROTOCOLO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PELO PRESENTE DOCUMENTO O USUÁRIO VEM A CONFIRMAR A INCLUSÃO DE UM NOVO DOCUMENTO E SE COMPROMETE COM AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DESTE ORGÃO NA DATA DE PUBLICAÇÃO ABAIXO:

COD. PUBLICAÇÃO	ENTIDADE
3013	
GRUPO	SUB-GRUPO
atos institucionais	leis
DOCUMENTO	DATA DA PUBLICAÇÃO
lei nº 696/2021	17/01/2022
RESUMO	
LEI Nº 696/2021	

DATA	PUBLICADO POR
17/01/2022	Taynah Lima Fontes